

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2026, passa a ser obrigatório o controle de metas e produtividade para todos(as) os(as) servidores(as) deste Tribunal, inclusive para os(as) submetidos(as) ao regime presencial, independentemente do cargo ou função ocupadas, respeitando-se a necessidade de acréscimo de 30% de produtividade para os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho.

§ 1º Até o início do prazo previsto no caput, as unidades deverão elaborar seus respectivos métodos de controle de produtividade e aferição de metas, submetendo-os à aprovação do Diretor-Geral ou, no caso das Assessorias da Presidência, do Presidente.

§ 2º Os relatórios de produtividade de cada unidade deverão ser mensalmente publicados no Canal de Transparência do Tribunal.

§ 3º Compete aos(às) gestores(as) imediatos(as) a responsabilidade direta pela fiscalização do cumprimento das metas dos regimes de teletrabalho vigentes, ficando estes(as) sujeitos(as) à responsabilização administrativa em caso de omissão quanto ao não cumprimento pelos(as) servidores(as) de suas respectivas unidades.

§ 4º Os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho por motivos de saúde ficam igualmente obrigados(as) a publicar seus relatórios mensais de produtividade, sem contemplar o acréscimo fixado pelo art. 6º, §2º, da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º As metas de teletrabalho pactuadas que não forem integralmente cumpridas no mês de referência deverão ser obrigatoriamente compensadas até o encerramento do mês subsequente.

Parágrafo único. O descumprimento das metas sem a compensação no prazo estabelecido no caput, sem a devida justificativa, ensejará a revogação do regime de teletrabalho do(a) servidor(a) e o retorno imediato à atividade presencial ou a alteração da condição especial de trabalho concedida, conforme o caso.

Art. 5º Os(as) servidores(as) cuja validade do teletrabalho tenha expirado até a data de publicação desta Portaria, e cujo teletrabalho tenha sido prorrogado temporariamente, ficam automaticamente prorrogados no regime até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não afasta o retorno às atividades presenciais a partir de 1º de julho de 2026, ressalvadas as hipóteses do parágrafo 1º do art. 1º.

Art. 6º Fica mantido o prazo de 6 (seis) meses para retorno às atividades presenciais, contado da publicação da Portaria nº 288, de 11 de março de 2026, aos(às) servidores(as) que, comprovadamente, residam fora do País.

Parágrafo único. A residência no exterior deverá ser formalmente comprovada pelo(a) servidor(a), mediante apresentação de documentação, a ser juntada aos autos do respectivo processo, para fins de registro e controle.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 288, de 11 de março de 2026.

Recife, 30 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

## **PORTARIA Nº 220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 (\*)**

**PUBLICAÇÃO EM : 10/04/2026**

Aprova o Plano de Gestão da Presidência (PGP), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), para o biênio 2025-2026.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;  
CONSIDERANDO as orientações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);  
CONSIDERANDO o previsto no Planejamento Estratégico Institucional vigente, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, para o ciclo 2021-2026;  
CONSIDERANDO também as disponibilidades orçamentárias deste Tribunal Regional Eleitoral; e  
CONSIDERANDO, finalmente, a previsão contida no inciso XXXVIII do art. 19 da Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Plano de Gestão da Presidência (PGP) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) para o período de 13 de novembro de 2025 a 09 de outubro de 2026.

Art. 2º A execução do PGP é de responsabilidade das autoridades e servidores deste Tribunal e compete ao Presidente, com apoio do Diretor Geral e do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), coordenar as atividades a ela inerentes.

Art. 3º As unidades do Tribunal, dentro de suas respectivas atribuições, serão responsáveis pela elaboração e execução dos projetos e planos de ação necessários ao alcance das iniciativas estabelecidas no PGP.

Art. 4º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) fornecerá suporte técnico à implementação do PGP, com monitoramento da consecução dos objetivos e iniciativas estabelecidos no PGP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

[Port-220-2026-Anexo-PGP-2025-2026.pdf](#)

(\*) **Republicada** por ter saído com incorreção na publicação do dia 16/03/2026, no DJE/TRE-PE nº 51, pp. 2-3.

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### INTIMAÇÕES

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600163-40.2026.6.17.0000

**PUBLICAÇÃO EM** : 10/04/2026  
**PROCESSO** : 0600163-40.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)  
**RELATOR** : **Gabinete do Desembargador Auxiliar 2**  
**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
**REPRESENTADA** : ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
**REPRESENTADA** : MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR PONTES  
**REPRESENTADO** : CARLOS ANTONIO DA COSTA CAVALCANTI NETO  
**REPRESENTADO** : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
**REPRESENTADO** : JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
**REPRESENTADO** : RODRIGO MOTA DE FARIAS  
**REPRESENTANTE** : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD  
**ADVOGADO** : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)